

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**SAÚDE + CIÊNCIA**  
**Concurso para Projetos Exploratórios 2025**

**20 de maio de 2025**



<b>1. OBJETIVO E ÂMBITO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. ÁREAS TEMÁTICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS .....</b>	<b>4</b>
3.1 INSTITUIÇÕES NÃO EMPRESARIAIS DO SISTEMA DE I&I .....	5
3.2 ENTIDADES NÃO ACADÉMICAS TUTELADAS PELO MEMBRO DO GOVERNO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DA SAÚDE .....	5
<b>4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL .....</b>	<b>5</b>
<b>5. TIPOLOGIA E MODALIDADE DOS PROJETOS .....</b>	<b>6</b>
<b>6. METODOLOGIA DE PAGAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS E DOS BENEFICIÁRIOS.....</b>	<b>6</b>
7.1 PROJETOS .....	6
7.2 INVESTIGADOR/A RESPONSÁVEL.....	7
7.3 MEMBRO DE EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO .....	7
7.4 INSTITUIÇÃO PROPONENTE.....	8
7.5 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES .....	8
<b>8. MÉTODO DE SELEÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>9. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....</b>	<b>9</b>
<b>10. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO .....</b>	<b>9</b>
<b>11. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>10</b>
<b>12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>13. CONTATOS .....</b>	<b>10</b>
<b>14. ANEXO - METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS – MONTANTES FIXOS.....</b>	<b>11</b>

## Preâmbulo

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) e a Administração Central do Sistema de Saúde I. P. (ACSS), no âmbito do estabelecido na Resolução de Conselho de Ministros n.º 200/2023, de 27 de dezembro, lança o concurso para financiamento de projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) do programa de estímulo à investigação científica Saúde+Ciência, doravante designado programa Saúde+Ciência, financiado exclusivamente por verbas de Orçamento de Estado sob responsabilidade do Ministério da Saúde, e enquadrado num conjunto de áreas temáticas por si identificadas.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) destina-se a candidaturas a projetos de I&D, apresentadas através de um procedimento concursal, como divulgado em <https://www.fct.pt/>, e elaborado nos termos do Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais, doravante designado por Regulamento de Projetos FCT, publicado através do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, i.e., alterado e republicado pelo Regulamento n.º 5/2024 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 366/2024/2, publicada em Diário da República, 2<sup>a</sup> série, n.º 100, de 23 de maio de 2024.

## 1. Objetivo e Âmbito

A saúde nacional enfrenta desafios complexos que requerem abordagens inovadoras e estratégicas para promover o bem-estar da população. Por esta razão, o Ministério da Saúde delineou um plano para a investigação e desenvolvimento na área da saúde com o objetivo de fortalecer a base de conhecimento, aproximar o sistema nacional de saúde da melhor investigação que se faz em Portugal e, dessa forma, melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à população, promovendo práticas sustentáveis e centradas no cidadão.

Este plano abrange várias áreas prioritárias, como a investigação clínica, o acesso à saúde, o envelhecimento ativo, a prevenção e promoção da saúde, a saúde mental, a saúde digital, a medicina personalizada, entre outras áreas estratégicas. A importância da investigação e desenvolvimento no seio do Sistema Nacional de Saúde português é fundamental para garantir a inovação contínua, adaptando-se às necessidades da população e elevando a capacidade de resposta e a eficácia dos cuidados prestados.

De igual forma, a consolidação e o reforço do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) constituem prioridades da política de ciência e tecnologia nacional que visam aumentar a competitividade nacional e internacional da ciência e tecnologia, e o seu contributo para a inovação e transferência de conhecimento. Neste contexto, assume particular relevância a promoção e o reforço de competências das instituições científicas e tecnológicas no domínio da saúde, através da cooperação científica e tecnológica entre as instituições do ensino superior, os centros de investigação e as entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde.

É com estes objetivos que a ACSS e a FCT abrem o presente concurso do programa Saúde+Ciência, destinado à promoção de ideias inovadoras e questões científicas relevantes através do apoio a projetos de IC&DT com o potencial de fomentar a inovação tecnológica e

organizacional, melhorar a eficiência dos sistemas de saúde e colocar o cidadão no centro dos cuidados, promovendo um modelo de saúde mais sustentável e humanizado.

## 2. Áreas Temáticas

O presente concurso prevê o financiamento de projetos de investigação enquadrados numa ou várias das seguintes três **áreas temáticas**:

1. **Acesso à saúde.** Nesta área temática, serão especialmente valorizados projetos de investigação que i) promovam o desenvolvimento de soluções que possibilitem a melhoria no acesso a cuidados primários e/ou especializados em áreas remotas e/ou desfavorecidas; ii) promovam o desenvolvimento de iniciativas para reduzir as barreiras socioeconómicas no acesso aos serviços de saúde; e/ou iii) visem a implementação de tecnologias móveis e telemedicina para ampliar o alcance e eficácia dos cuidados, facilitando a comunicação entre utentes e profissionais de saúde.
2. **Envelhecimento ativo.** Serão particularmente valorizados projetos de investigação que i) visem a criação de programas comunitários que promovam a atividade física, mental e social entre os idosos, e um envelhecimento saudável e ativo, por meio de atividades de socialização, grupos de apoio e outras formas de engajamento comunitário; ii) implementem intervenções para prevenir a solidão e o isolamento social entre a população idosa; e/ou iii) implementem tecnologias assistidas para suportar a independência dos idosos, como dispositivos de mobilidade, soluções de monitorização remota e ferramentas de comunicação.
3. **Promoção da Saúde e Prevenção da Doença.** Nesta área temática, valorizar-se-ão especialmente projetos de investigação que i) implementem campanhas educativas focadas na prevenção de doenças crónicas (diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares), visando aumentar a consciencialização e promover hábitos saudáveis; ii) criem programas de promoção de hábitos de vida saudável, focados numa alimentação balanceada, na prática regular de exercício físico e na cessação tabágica; e/ou iii) visem a redução do consumo de substâncias prejudiciais à saúde, como álcool e drogas, por meio de programas de prevenção e tratamento, bem como campanhas de sensibilização.

Cada candidatura deverá indicar uma única área temática.

As candidaturas selecionadas deverão evidenciar o potencial das suas propostas na transformação dos cuidados de saúde, promovendo a qualidade, acessibilidade e satisfação dos cidadãos.

Sem prejuízo do indicado em cima, não existe qualquer condicionante ou critério de elegibilidade que limite a submissão de candidaturas em função da natureza do projeto, seja o mesmo de ciência fundamental/ básica ou de ciência aplicada, até ao limite da dotação orçamental disponível para o programa.

## 3. Natureza dos Beneficiários

As propostas apresentadas têm de, obrigatoriamente, apresentar **dois ou mais beneficiários**, incluindo, no mínimo, **uma entidade não empresarial do sistema de I&I**, de acordo com o

estabelecido no artigo 3.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, e **uma entidade não académica tutelada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde**.

### **3.1 Instituições não empresariais do sistema de I&I**

São consideradas instituições não empresariais do sistema de I&I as seguintes entidades:

- i) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- ii) Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede em Portugal;
- iii) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- iv) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

### **3.2 Entidades não académicas tuteladas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde**

Consideram-se instituições não académicas todas as entidades tuteladas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde não incluídas no ambiente académico, conforme descrito no ponto anterior, entre as quais as que integram os centros académicos clínicos (CAC), as unidades locais de saúde, sejam cuidados primários, hospitalares e/ou saúde pública e Institutos Portugueses de Oncologia (IPO).

No âmbito do presente Aviso as empresas não são entidades beneficiárias de financiamento, podendo participar nos projetos na qualidade de instituições de colaboração.

A lista de instituições participantes e de colaboração que constituem o consórcio deverá ser submetida em anexo à candidatura, identificando a(s) entidade(s) não empresarial do sistema de I&I, e a entidade não académica tutelada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde

## **4. Dotação Orçamental**

O financiamento máximo por projeto é de **€ 50.000,00 (cinquenta mil euros)**. Os projetos são integralmente financiados por fundos nacionais através do orçamento da ACSS, transferido para a FCT, de acordo com o protocolo celebrado entre ambas as entidades. A dotação total orçamental do presente concurso é de **€ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros)**.

## 5. Tipologia e Modalidade dos Projetos

As candidaturas deverão contemplar projetos de investigação científica de caráter exploratório, orientados à exploração de ideias ou conceitos originais e/ou com potencial de inovação na área da saúde, na modalidade de projetos em copromoção, apresentados por dois ou mais beneficiários.

Os projetos terão uma duração máxima de **18 meses**, sem interrupções, prorrogáveis em casos devidamente justificados, por um máximo de 6 meses adicionais.

## 6. Metodologia de Pagamento

Os projetos são integralmente financiados por fundos nacionais através do orçamento da ACSS, transferido para a FCT, de acordo com o protocolo celebrado entre ambas as entidades.

O apoio a conceder no âmbito deste aviso reveste a forma de não reembolsável, aplicando-se a opção de custos simplificados na modalidade de montante fixo (*lump sum*).

A contribuição é paga contra a apresentação de evidências e resultados que demonstrem a efetiva realização do projeto aprovado nos termos contratualizados.

O adiantamento inicial do projeto é de 75% do financiamento aprovado. O valor remanescente, até ao financiamento aprovado para cada projeto, é pago após o encerramento do projeto, através da modalidade de pagamento a título de reembolso final.

Para efeitos de definição do orçamento remete-se para os termos definidos na “Metodologia de Aplicação de Custos Simplificados – Montantes Fixos”, em anexo ao presente aviso, bem como para os artigos 8.º e 9.º do Regulamento de Projetos FCT.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é aplicada a taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos previstos e as despesas de adaptação de edifícios e instalações estão limitadas a um máximo de 10% das despesas elegíveis totais do projeto.

## 7. Critérios de Elegibilidade dos Projetos e dos Beneficiários

São condições de elegibilidade dos projetos e dos beneficiários as indicadas no Regulamento de Projetos FCT, designadamente nos Artigos 5.º e 6.º.

### 7.1 Projetos

Considera-se o seguinte, na determinação da elegibilidade de candidaturas:

- a) Não são admitidas candidaturas que tenham sido selecionadas para financiamento pela FCT ou por outras agências de financiamento.

b) Não são admitidas candidaturas múltiplas do mesmo projeto:

- Em áreas temáticas distintas do mesmo concurso;
- Em concursos distintos em que haja sobreposição temporal nos períodos de submissão das candidaturas;
- No caso de candidaturas a concursos de âmbitos temáticos diferentes, e que decorram em períodos de submissão de candidaturas distintos, a recomendação de financiamento numa delas é condição de exclusão do processo de decisão das restantes.

Consideram-se *candidaturas múltiplas*, as candidaturas que partilhem total ou parcialmente o plano de trabalhos.

Candidaturas relacionadas, da mesma equipa, submetidas à FCT ou a outras agências de financiamento, deverão ser declaradas em sede de candidatura.

## 7.2 Investigador/a Responsável

O/A Investigador/a Responsável (IR) da candidatura:

- a) Tem de possuir o grau académico de doutor à data de encerramento do Concurso, devendo ser submetida a documentação comprovativa em sede de contratação;
- b) Apenas poderá submeter uma candidatura, na qualidade de IR, no presente concurso;
- c) Pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no presente Aviso;
- d) Deve possuir ou vir a possuir vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente. No caso da inexistência de vínculo deverá apresentar, à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6.º do Regulamento de Projetos FCT, o qual apenas pode envolver instituições localizadas em território nacional;
- e) Não pode ser i) IR de projetos cujo relatório científico final tenha sido reprovado, por motivos que lhes sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do presente concurso nem ii) encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados ou cofinanciados através da FCT, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR.

## 7.3 Membro de Equipa de Investigação

Cada investigador/a (que não seja IR de uma candidatura) poderá participar como membro de equipa, no máximo, em duas candidaturas no âmbito deste concurso.

## 7.4 Instituição Proponente

A Instituição Proponente (IP) do projeto deverá ser uma das entidades previstas no ponto 3.1.

Não serão aceites candidaturas cuja Instituição Proponente se encontre em situação de incumprimento injustificado quanto à devolução de financiamentos transferidos para a IP relativos a projetos anteriores com o mesmo IR.

## 7.5 Instituições Participantes

Nos termos do ponto 3 do Aviso, o consórcio da candidatura deverá incluir, obrigatoriamente, na qualidade de instituição participante, uma entidade não académica tutelada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde. Poderão, adicionalmente, ser incluídas outras entidades não empresariais do sistema de I&I e outras entidades não académicas tuteladas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

## 8. Método de Seleção

A avaliação das candidaturas será efetuada por um painel de peritos afiliados em instituições estrangeiras, independentes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pela FCT, I.P.

A metodologia de seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador do Mérito do Projeto (MP) que assenta nos seguintes critérios de avaliação, que são densificados e detalhados no *Guide for Peer Reviewers*:

- A. Qualidade científica e carácter inovador do projeto, numa ótica internacional e de enquadramento numa ou mais das áreas temáticas promovidas neste concurso (40%);
- B. Mérito científico do/a IR e da equipa de investigação (35%);
- C. Exequibilidade do programa de trabalhos e sua relevância e impacto na(s) entidade(s) não académica(s) participante e/ou no Sistema Nacional de Saúde (25%).

O mérito do projeto é obtido através de:

$$MP = 0,40A + 0,35B + 0,25C$$

As pontuações de cada critério são atribuídas numa escala de 1 a 9, com incrementos de 0,1. O resultado do MP é arredondado à centésima.

Nas situações em que a informação disponibilizada em candidatura não permita uma pontuação sustentada de um determinado critério de avaliação será atribuída a pontuação mínima de 1,00 (um).

Os projetos avaliados serão objeto de hierarquização pelo painel de avaliação por ordem decrescente da classificação do MP obtida no processo de avaliação.

Consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 6,00. Como critério de desempate entre candidaturas com o mesmo MP serão utilizadas sucessivamente e por ordem decrescente as classificações atribuídas aos critérios A, B, e C.

Após a seriação das propostas, o processo de seleção para financiamento obedecerá aos seguintes critérios:

- i) para cada área temática, serão selecionadas para financiamento as duas candidaturas elegíveis com as classificações mais altas que identifiquem essa área como principal, desde que apresentem um MP superior a 6,00;
- ii) as candidaturas remanescentes a serem financiadas serão selecionadas exclusivamente de acordo com a ordem de classificação do MP.

Deste modo, pretende assegurar-se que o conjunto de candidaturas selecionadas para financiamento inclui, no mínimo, duas candidaturas elegíveis de cada uma das três áreas temáticas descritas na secção 3. do Aviso.

## 9. Apresentação das Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas em **inglês**, a partir de **20 de maio de 2025** até às **17 horas**, hora de Lisboa, de **22 de julho de 2025**, em formulário eletrónico específico e submetidas através da plataforma [myFCT](#).

Os membros da equipa de investigação do projeto deverão ter *curriculum vitae* preenchido na plataforma [CIÊNCIAVITAE](#), associando-o à candidatura.

A Declaração de Compromisso da Instituição Proponente ficará disponível na plataforma [myFCT](#) para a respetiva concordância pelo responsável máximo da IP, ou por alguém por si delegado, após terminar o prazo de submissão de candidaturas e até às **17 horas**, hora de Lisboa, de **5 de agosto de 2025**.

## 10. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de, nomeadamente, ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade,

origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

## 11. Legislação e Regulamentação Aplicável

O concurso rege-se pelo presente Aviso de Apresentação de Candidaturas, pelo Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais, aprovado pelo Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 5/2024, de 3 de janeiro, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se a leitura prévia de toda documentação de apoio à candidatura disponível na página do concurso.

## 12. Proteção de Dados Pessoais

No contexto do Concurso Saúde + Ciência, são recolhidos dados pessoais cujo tratamento é realizado de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas no que concerne ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, em vigor desde 25 de maio de 2018, revogando a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995. Adicionalmente, o tratamento segue as disposições da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional.

A FCT e a ACSS atuam na qualidade de responsáveis conjuntos pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do programa Saúde+Ciência e o tratamento dos dados pessoais destina-se à finalidade de Gestão de Programas e Instrumentos de Financiamento e segue os princípios de licitude, lealdade, transparência e limitação de prazo de conservação.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais a realizar pela FCT no âmbito deste concurso, deverão ser consultadas as informações em matéria de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade.

## 13. Contatos

Informações sobre o concurso devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: [concursoprojetos@fct.pt](mailto:concursoprojetos@fct.pt)

O Conselho Diretivo da FCT, I.P.  
Madalena Alves  
Presidente

## 14. Anexo

### **Metodologia de Aplicação de Custos Simplificados – Montantes Fixos**

## Enquadramento

A consolidação e o reforço do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) constituem prioridades da política de ciência e tecnologia nacional que visam aumentar a competitividade nacional e internacional da ciência e tecnologia, e o seu contributo para a inovação e transferência de conhecimento, assim como para a realização das aspirações globais definidas na Agenda 2030: Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. Neste contexto, assume particular relevância a promoção e o reforço de competências das instituições científicas e tecnológicas através da participação das suas equipas em Projetos.

A promoção destas prioridades é concretizada, no âmbito das atribuições da FCT, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 55/2013, de 17 de Abril, que aprova a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. e da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, através do Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais, publicado através do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento nº 5/2024, de 3 de janeiro, publicado em Diário da República, 2ª série, N.2, de 3 de janeiro de 2024

O Decreto-Lei nº 60/2018, de 3 de agosto, veio proceder à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D). O Decreto-Lei nº 63/2019, de 16 de maio, define também como um objetivo principal, promover, de forma continuada, a flexibilidade da gestão financeira e patrimonial, estimulando a simplificação de processos e facilitando a relações com os utilizadores, prosseguindo de forma sistemática a desburocratização progressiva da gestão das atividades de I&D.

Com este enquadramento e objetivo, e na sequência de outras medidas já anteriormente implementadas, é elaborada a seguinte proposta de simplificação nos procedimentos de atribuição de apoios a projetos de I&D, bem como na execução do financiamento atribuído.

### 1. Proposta de custo simplificado

Pretende-se, com este documento metodológico, estabelecer os termos da aplicação de uma opção de custos simplificados ao financiamento de projetos de I&D, na modalidade de montantes fixos, com um financiamento máximo de 200.000€.

A contribuição pública é paga, contra a apresentação de evidências e resultados que demonstrem a realização do projeto aprovado nos termos contratualizados.

Não existindo histórico da aplicação de similar metodologia ao financiamento de projetos de I&D que possa ser adotado como pressuposto de análise, entende-se, dada a natureza e dimensão dos apoios a conceder, como mais adequado, a utilização do orçamento prévio detalhado enquanto base para a aplicação de custos simplificados, tendo como suporte o previsto na alínea c) e na alínea b) do ponto 3 do art.º 53.º do Regulamento UE n.º 1060/2021, de 24/06/2021, do Parlamento Europeu e do Conselho e o documento “Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) da Comissão Europeia.

#### **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados**

- i. Simplificação e transparência na utilização dos Fundos Nacionais, através da aplicação da metodologia de montantes fixos, com recurso a orçamento prévio detalhado, garantindo, desta forma, um equilíbrio entre o objetivo de redução dos custos administrativos para a entidade financiadora e o beneficiário, e o objetivo de validação do desenvolvimento da atividade de investigação, seus outputs e resultados;
- ii. Adoção de um mecanismo de execução simplificado aplicável a projetos de menor dimensão, desburocratizando e racionalizando os procedimentos dos beneficiários, designadamente pela dispensa de apresentação de documentos comprovativos de despesa;
- iii. Reforçar uma abordagem orientada para os resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos, através de uma efetiva contratualização do trabalho de investigação a realizar e seus resultados, e a correspondente ligação aos pagamentos a concretizar.

## **2. Enquadramento legal**

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 7 do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, o apoio a conceder aos projetos assume a natureza de financiamento não reembolsável, na forma de custos reais e/ou opções de custos simplificados, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidaturas.

## **3. Tipologia de projetos e modalidade de candidaturas**

As tipologias de projetos abrangidas são as definidas nas alíneas a), b), d) e f) do artigo 2.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua atual redação, nomeadamente:

- a) Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT);
- b) Projetos de investigação de caráter exploratório (PeX), dirigidos ao apoio a ideias originais, sem necessidade de serem alicerçadas em resultados preliminares;
- c) Projetos de provas de conceito (PdC), visando a valorização de conhecimento já produzido em projetos de investigação anteriores, incluindo a produção de protótipos laboratoriais, ou quando relevante pré-séries semi-industriais, representativos de potenciais aplicações futuras para demonstração inicial do potencial da descoberta e sua disseminação junto do tecido económico a partir das entidades não empresariais do sistema de I&I;
- d) Projetos de cooperação transnacional que requeiram cofinanciamento nacional, na sua componente de execução.

## 4. Entidades Beneficiárias

Podem ser Entidades Beneficiárias as entidades listadas no artigo 3.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua atual redação.

## 5. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas aprovadas no âmbito da presente metodologia revestem a natureza de subvenção não reembolsável, com um limite máximo de financiamento público de 200.000€, aplicando-se a opção de custos simplificados (conforme alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021), na modalidade de montante fixo.

Esta modalidade traduz-se na aplicação de um montante fixo a cada uma das tarefas detalhadas em cada candidatura.

O processo de contratualização destes montantes fixos é, portanto, realizado com base na análise das tarefas e respetivos orçamentos prévios, e da aferição da sua exequibilidade e razoabilidade.

A forma de cálculo dos orçamentos prévios de cada tarefa é definida em aviso para apresentação de candidaturas, podendo ser diretamente detalhados em sede de candidatura.

## 6. Regras de financiamento

1. Os pagamentos dos montantes fixos contratualizados para cada projeto são efetuados contra validação de evidências que demonstrem a efetiva realização, total ou parcial, das várias tarefas aprovadas;
2. Constituem evidência de realização, os relatórios de progresso ou finais dos projetos, nos quais se incluem todos os outputs ou indicadores de resultado, que serão objeto de verificação e validação, e se constituem como indicadores de medida para aferição dos níveis de execução. Não são necessários, nem constituem evidência de realização, os custos reais efetivamente incorridos no âmbito do desenvolvimento do projeto aprovado;
3. Nos termos do artigo 25.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, os projetos são objeto de verificações de gestão efetuadas pela FCT ou por entidades por ela designadas e por todas as entidades com poderes para o efeito, de acordo com os normativos aplicáveis. Estas verificações podem incluir uma análise detalhada de todos indicadores, para além dos relatórios de progresso ou finais dos projetos. Para o efeito, as entidades beneficiárias são obrigadas a elaborar e manter atualizado o dossier do projeto, registando todas as operações que foram ocorrendo ao longo do ciclo de vida do projeto, nomeadamente através da sistematização de todas as evidências de realização dos projetos (e.g. documentos técnicos, publicações, protótipos ou entregáveis, documentos de relevem para boas práticas de investigação, tais como livros de laboratório ou outros documentos, assim como outras evidências do trabalho realizado);
4. Conforme previsto no artigo 27.º do Regulamento nº 999/2016, na sua redação atual, a FCT, I.P., é responsável por verificar a realização efetiva dos projetos aprovados, e o pagamento aos beneficiários de acordo com as condições e regras de financiamento estabelecidas. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto serão efetuados nos seguintes termos:
  - Avaliação dos trabalhos, resultados e indicadores reportados pelos beneficiários em sede de relatórios de progresso e do relatório científico final;
  - Verificação dos projetos no local, que incidirá sobre as evidências associadas à execução física do projeto e que poderá ser efetuada mediante a definição de uma amostra de projetos.

## 7. Descrição da metodologia

### Candidatura e seleção

Cada projeto é suportado por um orçamento detalhado apresentado em sede de candidatura, distribuído por tarefa e por entidade beneficiária, o qual é analisado e avaliado, quanto à sua razoabilidade, exequibilidade e adequação ao plano de trabalhos proposto e aos objetivos e indicadores previstos, considerados para efeitos da apreciação de mérito.

Para efeitos de definição do orçamento, aplicam-se os termos definidos nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, quanto às despesas elegíveis e não elegíveis.

Exclui-se do universo de despesas elegíveis a incluir na construção do montante fixo associado a cada tarefa remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído, exceto se previsto em contrário em aviso para apresentação de candidaturas.

A FCT, I.P. pode definir em aviso para apresentação de candidaturas, outros limites às despesas a considerar.

As estimativas de custos e de recursos necessários são a base de definição do montante fixo do projeto e devem resultar de uma aproximação à metodologia de custos reais:

- estão sujeitos às mesmas regras de elegibilidade, ou seja, nas estimativas de custos do projeto só poderão ser incluídas as despesas e os limites elegíveis na metodologia de custos reais;
- devem estar de acordo com as boas práticas;
- devem ser razoáveis / não excessivas
- devem estar em conformidade com as tarefas propostas.

Cada candidatura é avaliada por um painel de avaliação e o resultado da análise da razoabilidade, exequibilidade e adequação do orçamento às tarefas propostas para o projeto, será refletido na avaliação global do projeto, sendo um dos respetivos critérios de avaliação. Estimativas de custos que são claramente superestimadas ou subestimadas levam a uma pontuação diminuída nos critérios associados a implementação do projeto.

A FCT, em função da análise efetuada pelo painel de avaliação, poderá propor ajustes no orçamento apresentado pelos beneficiários em sede de candidatura, que se podem traduzir numa redução do orçamento estimado para uma determinada tarefa/projeto ou numa realocação de verbas entre tarefas.

### **Contratualização**

A contratualização dos projetos selecionados para financiamento é efetuada mediante a assinatura de um Termo de Aceitação, conforme previsto no artigo 18.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, nos termos da aprovação da decisão final de financiamento, ficando determinado o montante fixo (*lump sum*) do projeto (total, por tarefas, por beneficiário), as tarefas aprovadas, seus entregáveis, *milestones* e indicadores e resultados.

### **Dispositivo de verificação**

O beneficiário, em candidatura, identifica os objetivos, os entregáveis, as *milestones* e respetivos meios de verificação, e os indicadores de resultado que se propõe concretizar e que serão contratualizados em sede de decisão final. No âmbito dos procedimentos de encerramento do projeto, o relatório científico final será objeto de avaliação, da qual poderão resultar as seguintes classificações:

- A. Os objetivos científicos foram plenamente atingidos. Os resultados evidenciam grande qualidade científica, incluindo ao nível das publicações em revistas internacionais com revisão por pares refere ou outros indicadores relevantes e amplamente aceites pela Comunidade Científica na área em que se integra o projeto;
- B. Os objetivos científicos foram parcialmente atingidos, mas de qualquer modo revelam atividade científica relevante e capacidade de realização da equipa;
- C. Os objetivos científicos previstos não foram minimamente cumpridos. A equipa não mostrou capacidade para levar a bom termo nenhum dos objetivos a que se propôs.

As classificações A e B serão consideradas como “Aprovado”. A classificação C corresponde a “Reprovado”.

O relatório final reflete o desenvolvimento dos trabalhos do projeto, com detalhe por tarefa aprovada, identificando e fundamentando o respetivo nível de realização, total ou parcial, em

termos percentuais. Da evidenciação e validação dos graus de execução das várias tarefas e da classificação atribuída ao projeto, resultará o apuramento do financiamento elegível final

### **Critérios de aceitação das tarefas**

- O nível de realização de uma tarefa não se baseia num resultado positivo, mas na conclusão das atividades descritas na descrição dessa tarefa. Assim, qualquer tarefa será aprovada se todas as atividades tiverem sido executadas;
- Uma tarefa com várias atividades poderá ser aceite se todas as tarefas essenciais tiverem sido concluídas, se tiverem sido efetuadas atividades equivalentes, ou quando aceites as justificações de desvios existentes;
- Os montantes fixos associados a cada tarefa podem ser alterados, sem reforço do financiamento total atribuído, caso seja apresentada uma justificação válida de acordo com as necessidades técnico-científicas da equipa do projeto, e se estas alterações contribuírem para a viabilidade e/ou conclusão da tarefa;
- Quaisquer desvios devem ser justificados nos relatórios de progresso e descritos no relatório final;
- Se uma tarefa for declarada como concluída pelo IR, mas for declarado como incompleta pela FCT, o IR será convidado a responder às observações do respetivo gestor de projeto. Se a rejeição for confirmada, a parte do montante fixo em causa não é paga nesse momento. A equipa poderá completar a tarefa mais tarde e declará-la como concluída em qualquer relatório de progresso subsequente, ou relatório final.
- Se não for possível concluir uma tarefa até ao final do projeto (por exemplo, por razões técnicas ou por motivos de força maior), o montante fixo é pago parcialmente de acordo com o grau de conclusão. A decisão sobre o montante parcial é tomada após apreciação da fundamentação e evidências apresentadas.

A validação das evidências de realização, por parte da FCT, é complementada pela realização de ações de verificação específicas, nomeadamente, relatórios de peritos e verificações no local.

## 8. Regime de pagamentos

A aplicação desta opção de custos simplificados – montantes fixos - ao nível dos pagamentos é definida em sede de aviso para apresentação de candidaturas e decorre, em regra, nos seguintes moldes:

### **Para projetos até 50.000€**

#### ▪ Aprovação - Adiantamento

O adiantamento é 75% do montante total de financiamento aprovado, sendo processado, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, assim que se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação da operação;
- ii. Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

#### ▪ Encerramento – Saldo

O pagamento a título de reembolso final, que corresponde à diferença entre o financiamento elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Regulamento nº 999/2016, na sua redação atual, após verificação e avaliação final da execução do projeto e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações dos beneficiários.

O apuramento do financiamento elegível final, em projetos aprovados (classificação A e B) será efetuado em função do grau de execução de cada tarefa, definido em termos percentuais, apresentado em relatório final e objeto de avaliação pela FCT. O relatório final do projeto deverá descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos realizados, o grau de execução, os desvios ao programa de trabalhos aprovado e os entregáveis associados a cada tarefa.

O financiamento elegível final corresponderá, assim, ao somatório do produto entre o valor aprovado para cada tarefa e o respetivo nível de execução.

Para projetos com uma classificação de C – Reprovado, o financiamento elegível final apurado será igual a zero.

**Para projetos entre 50.001€ e 200.000€**

▪ **Aprovação - Adiantamento**

O montante do adiantamento é igual ou superior a 15% do montante total de financiamento aprovado, sendo processado, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento n.º 999/2016, na sua redação atual, assim que se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação da operação;
- ii. Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

▪ **Reembolsos Intermédios**

Pagamentos a título de reembolso intermédio, nos termos do n.º 3 artigo 20.º do Regulamento nº 999/2016, na sua redação atual, por cada relatório de progresso submetido, que deverá obedecer a uma periodicidade semestral.

O relatório de progresso anual do projeto deverá descrever a execução dos trabalhos realizados, o grau de execução, os desvios ao programa de trabalhos aprovado e os entregáveis associados a cada tarefa do projeto.

A soma de todos os pagamentos não poderá ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto, incluindo o pagamento a título de adiantamento.

Os pagamentos a título de reembolso são efetuados tendo por base apenas as tarefas com um grau de realização de 100%, numa proporção equivalente a (95-X)% do valor, onde X é a percentagem do financiamento atribuído como adiantamento inicial.

▪ **Encerramento – Saldo**

O pagamento a título de reembolso final, que corresponde à diferença entre o financiamento elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Regulamento nº 999/2016, na sua redação atual, após verificação e avaliação final da execução do projeto e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações dos beneficiários.

O apuramento do financiamento elegível final, em projetos aprovados (classificação A e B) será efetuado em função do grau de execução científica de cada tarefa, definido em termos percentuais, apresentado em relatório final e objeto de avaliação pela FCT.

O relatório final do projeto deverá descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos realizados, o grau de execução, os desvios ao programa de trabalhos aprovado e os entregáveis associados a cada tarefa.

O financiamento elegível final corresponderá, assim, ao somatório do produto entre o valor aprovado para cada tarefa e o respetivo nível de execução.

Para projetos com uma classificação de C – Reprovado, o financiamento elegível final apurado será igual a zero.

Desvios entre indicadores apresentados em sede de relatórios de progresso e o apuramento desses indicadores em sede de avaliação final, dão lugar à devolução dos montantes fixos previamente transferidos, nos termos a definir no respetivo Termo de Aceitação.

As modalidades i) projetos até 50.000€ e ii) projetos entre 50.001€ e 200.000€, correspondem, em regra, a projetos de curta duração (até 18 meses) e média ou longa duração (mais de 18 meses), respetivamente.

## 9. Alterações a projetos

No âmbito da execução dos projetos financiados, carecem de justificação e aprovação por parte da FCT as seguintes alterações:

- prorrogação do prazo de execução do projeto
- alterações ao plano de trabalhos (tarefas, atividades, entregáveis, ...) com ou sem alterações no custo estimado das tarefas
- alterações de atividades entre beneficiários com ou sem impacto nos custos estimados por beneficiário
- inclusão de novas atividades
- alterações ao consórcio do projeto / beneficiários
- alterações da constituição da equipa de investigação
- alterações ao custo estimado (realocação de verbas entre beneficiários na mesma tarefa/ realocação de verbas entre tarefas do mesmo beneficiário ou de outro beneficiário)

## 10. Fontes de informação

### Legislação

- Decreto-lei n.º 55/2013, de 17 de abril
- Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro
- Regulamento n.º 5/2024, de 3 de janeiro
- Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto
- Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio
- Regulamento (UE) n.º 1060/2021, de 24 de junho

### Documentação técnica

- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS), Financiamento por taxa fixa, tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos - Comissão Europeia, setembro de 2014



Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia

